



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 591, de 10 de dezembro 1997.

Aprova o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 1998 a 2001.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o plano plurianual do Município de Alpercata, para o quadriênio 1998 a 2001, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º. Integram a presente Lei, o anexo das diretrizes, objetivos e metas da administração municipal.

Art. 3º. Os investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis.

Art. 4º. Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da elaboração da receita, serem criados novos suprimidos e/ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo único. As importâncias referentes aos exercícios de 1998 a 2001, estimados a preço de 1997, serão corrigidas, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1998.

Mando, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 10 de dezembro de 1997.

EDSON AMANCIO DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 10 de dezembro de 1997.

Secretário Municipal de Administração
